

**Boletim de Serviço
extraordinário
Nº 200, de 29 de abril de 2020**

**Hospital de Doenças
Tropicais - UFT**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE DOENÇAS TROPICAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS (HDT-UFT)**

Av. José de Brito Soares, 1015 – Setor Anhanguera | CEP: 77 818-530
Araguaína-TO | Telefone: (63) 3411-6009 | www.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

JOSÉ PEREIRA GUIMARÃES NETO

Superintendente / HDT-UFT

MISSAEL ARAUJO DE LIMA

Gerente Administrativo / HDT-UFT

HILÁRIO FÁBIO ARAÚJO NUNES

Gerente de Atenção à Saúde / HDT-UFT

ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Gerente de Ensino e Pesquisa / HDT-UFT

SUMÁRIO

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA.....	4
DESIGNAÇÃO.....	4
Portaria-SEI nº 48, de 24 de abril de 2020	4
Portaria-SEI nº 49, de 27 de abril de 2020	5
Portaria-SEI nº 50, de 27 de abril de 2020	6
Portaria-SEI nº 51, de 27 de abril de 2020	7
Portaria-SEI nº 52, de 27 de abril de 2020	9
Portaria-SEI nº 53, de 27 de abril de 2020	10

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

DESIGNAÇÃO

Portaria-SEI nº 48, de 24 de abril de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 16/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de equipamentos médico-hospitalares para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e que tem como contratada a empresa HOSPCOM Equipamentos Hospitalares, CNPJ nº 05.743.288/0001-08, pelos profissionais abaixo relacionados para exercerem as funções:

- I. Nelson Gonçalves Silva, Gestor, matrícula Siape nº 1276583;
- II. Carla Daniele dos Santos, Gestora Substituta, matrícula Siape nº 1836453;
- III. César Augusto de Martins, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 1352092;
- IV. Ygor Freitas de Almeida, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 1217053;
- V. Thiago Júnior de Carvalho, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2355857;
- VI. Isinete Conceição de Almeida, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2299847.

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- a) Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- b) Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização, a contar de 21 de abril de 2020.

Art. 9º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data de sua publicação.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 49, de 27 de abril de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 13/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19 e que tem como contratada a empresa Premium Hospitalar Eireli, CNPJ nº 27.325.768/0001- 91, pelos profissionais abaixo relacionados, para exercerem as funções:

- I. Carla Daniele dos Santos, Gestora, matrícula Siape nº 1836453;
- II. Pedro Alves Junior Bezerra, Gestor Substituto, matrícula Siape nº 1534296;
- III. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2325688;
- IV. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2289739;
- V. Isinete Conceição de Almeida Saraiva, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2299847;
- VI. Moyses Cândido Moraes Borges, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2159353;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções

administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 21 de abril de 2020.

Art.9º Esta portaria-SEI entra em vigor a contar da data de assinatura e terá vigência até o término da validade contratual.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 50, de 27 de abril de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 15/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e que tem como contratada a empresa BRS Suprimentos Corporativos S/A - BRSUPPLY, CNPJ nº 09.216.0001-37, pelos profissionais abaixo relacionados, para exercerem as funções:

- I. Carla Daniele dos Santos, Gestora, matrícula Siape nº 1836453;
- II. Pedro Alves Junior Bezerra, Gestor Substituto, matrícula Siape nº 1534296;
- III. Eunice Gonçalves Pereira, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 2325688;

- IV. Francisco Josean Moreira Santos, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2289739;
- V. Isinete Conceição de Almeida Saraiva, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 2299847;
- VI. Moyses Cândido Moraes Borges, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2159353;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 21 de abril de 2020.

Art.9º Esta portaria-SEI entra em vigor a contar da data de assinatura e terá vigência até o término da validade contratual.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 51, de 27 de abril de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de

2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 11/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de medicamentos para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência. e que tem como contratada a empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ nº 23.864.942/0001-13, pelos profissionais abaixo relacionados, para exercerem as funções:

- I. Janio Cosme Simão, Gestor, matrícula Siape nº 3074839;
- II. Rogério Fernandes Carvalho, Gestor Substituto, matrícula Siape nº 2314860;
- III. Jeane Candida Lopes, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 1766693;
- IV. Getúlio Dias Neto, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2348010;
- V. Geocivan Silvestre Fernandes, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 3136173;
- VI. Fábila Lúcia Botega de Castro, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2314746;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 17 de abril de 2020.

Art.9º Esta portaria-SEI entra em vigor a contar da data de assinatura e terá vigência até o término da validade contratual.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 52, de 27 de abril de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 12/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de medicamentos para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e que tem como contratada a empresa Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, pelos profissionais abaixo relacionados, para exercerem as funções:

- I. Janio Cosme Simão, Gestor, matrícula Siape nº 3074839;
- II. Rogério Fernandes Carvalho, Gestor Substituto, matrícula Siape nº 2314860;
- III. Jeane Candida Lopes, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 1766693;
- IV. Getúlio Dias Neto, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2348010;
- V. Geocivan Silvestre Fernandes, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 3136173;
- VI. Fábria Lúcia Botega de Castro, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2314746;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;

II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 15 de abril de 2020.

Art.9º Esta portaria-SEI entra em vigor a contar da data de assinatura e terá vigência até o término da validade contratual.

Missael Araújo de Lima

Portaria-SEI nº 53, de 27 de abril de 2020

O Gerente Administrativo do Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT-UFT), filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 08, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 83, de 07 de março de 2019, da Superintendência do HDT-UFT, e no Diário Oficial da União, em 11 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 14/2020, cujo objeto consiste na aquisição centralizada de medicamentos para enfrentamento da emergência do coronavírus COVID-19, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e que tem como contratada a empresa Premium Hospitalar Eireli, CNPJ nº 27.325.768/0001- 91, pelos profissionais abaixo relacionados, para exercerem as funções:

- I. Janio Cosme Simão, Gestor, matrícula Siape nº 3074839;
- II. Rogério Fernandes Carvalho, Gestor Substituto, matrícula Siape nº 2314860;
- III. Jeane Candida Lopes, Fiscal Técnico, matrícula Siape nº 1766693;
- IV. Getúlio Dias Neto, Fiscal Técnico Substituto, matrícula Siape nº 2348010;
- V. Geocivan Silvestre Fernandes, Fiscal Administrativo, matrícula Siape nº 3136173;
- VI. Fábria Lúcia Botega de Castro, Fiscal Administrativo Substituto, matrícula Siape nº 2314746;

Art. 2º Incumbe ao Gestor e aos fiscais do contrato conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no contrato, proposta, ato convocatório, projetos etc.

Art. 3º Caberá ainda, a esses servidores, observar a Lei 8.666/93 no que se refere à execução (art. 66 a 76) e inexecução (art. 77 a 80) de contratos, bem como das sanções

administrativas/tutela judicial (art. 81 a 85), das sanções administrativas (art. 86 a 88) e das penas e crimes (art. 92 a 96).

Art. 4º Eventuais ocorrências envolvendo o contrato, deverão ser protocoladas na Unidade de Contratos do HDT-UFT/EBSERH para juntada ao processo e encaminhamento à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Art. 5º Para os casos em que couber e for necessária a celebração de termo aditivo, deverão ser protocolados na Unidade de Contratos, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do fim da vigência do contrato, para análise e decisão da autoridade competente:

- I. Solicitação do fornecedor, devidamente justificada;
- II. Parecer do representante do HDT-UFT/Ebserh.

Art. 6º Caberá ao representante do HDT-UFT/Ebserh informar ao fornecedor, por escrito e em tempo hábil sobre a antecedência com que deverá ser protocolada qualquer solicitação de aditamento ou prorrogação.

Art. 7º Os casos de repactuação de preços deverão ser solicitados pelo fornecedor e, com o parecer do representante, protocolados na Unidade de Contratos do HDT-UFT/Ebserh, antes da emissão de qualquer fatura com novos preços.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pela equipe de fiscalização a contar de 15 de abril de 2020.

Art.9º Esta portaria-SEI entra em vigor a contar da data de assinatura e terá vigência até o término da validade contratual.

Missael Araújo de Lima